LEI Nº. 2.371/2012

Município de Carmo do Cajuru – Poder Legislativo – Fixa Subsídio – Agentes Políticos Municipais – Prefeito – Vereador – Secretários Municipais – Legislatura 2013 – 2016.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 44, §6º da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura 2013 a 2016.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º - Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo público de Vereador faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

§ 1º - A ausência injustificada no Vereador às reuniões de qualquer sessão legislativa da Câmara, independentemente da espécie, importa em desconto de valor equivalente a 5% (Cinco por cento) do subsídio mensal por ocorrência.

§ 2º - O Vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de cinco dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

Art. 4º - O agente político ocupante do cargo público de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais).

Art. 5º - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R$ 5.750,00 (Cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 6º - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

Art. 7º - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos na mesma data aos servidores públicos municipais, aplicando-se o índice do INPC, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Parágrafo Único. A partir do primeiro mês do segundo ano da legislatura 2013 a 2016, os subsídios serão revistos aplicando-se o índice de revisão anual.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

Carmo do Cajuru, 21 de agosto de 2012.

Roberto de Souza Fonseca
Presidente da Câmara Municipal